



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 013/2019

“ALTERA A LEI Nº. 1736/2018 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018) PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº. 1736/2018, para dar nova redação ao Art. 4º, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 4º. *Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2019. (NR)*

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº. 1736/2018 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 013/2019.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 17 de maio de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI Nº. 013/2019**, que "ALTERA A LEI Nº. 1736/2018 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019) PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tendo em vista a Lei Municipal nº 1.736/20198 que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, mais especificamente o art. 4º que autoriza a abertura de créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento), não será suficiente para cobrir as necessidades das diversas Secretarias Municipais e dos Fundos de Saúde e Assistência Social, impossibilitando assim novas suplementações, apresentamos o presente projeto de lei requerendo o aumento do percentual para abertura de créditos suplementares ao orçamento.

Entende-se por **crédito suplementar** a modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento. É autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. Tal autorização pode constar da própria Lei Orçamentária Anual.

O Município, por meio de suas diversas secretarias, está realizando obras e serviços para a população, investimentos esses de alto vulto e para tanto necessita aumentar o percentual de suplementação dos créditos ao orçamento.

Dentre as obras que estão sendo realizadas destacamos a restauração da pavimentação da Avenida Dom José Dalvit, no trecho que corresponde o Bairro Santo Antônio até o Bairro Aroeira, orçada em R\$ 2.903.208,99, e que será realizada com recursos do próprio Município. Serão pavimentados mais de 35 mil metros quadrados em toda a via, iniciando na BR-101 até o Bairro Aroeira. A Avenida Dom José Dalvit dá acesso a diversos bairros como Santo Antônio, Bom Sucesso I e II, Novo Horizonte, Caiçaras, Vitória, Ayrton Senna, dentre outros. Assim, é manifesto o impacto que essa obra trará na melhoria da qualidade de vida da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 013/2019.

Outra ação que merece destaque é a reforma de 14 Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) e da Farmácia Básica. As obras estão orçadas em R\$ 671.700,45, com recursos oriundos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Governo Federal, que foram incluídos ao orçamento municipal do exercício de 2019, utilizando-se da possibilidade de suplementação facultada no art. 4º da Lei 1736/2018.

Neste cenário, para a realização de obras e serviços importantes para os munícipes, como as reformas e a pavimentação neste texto citadas, foi necessário utilizar boa parte do percentual de suplementação prevista em lei, vez que as emendas feitas por esta Casa Legislativa, trouxeram muitas restrições na utilização do orçamento, ao especificar os serviços, como o de pavimentação, a determinados bairros ou regiões pré-estabelecidas. E assim, dada a necessidade de atender demandas urgentes e críticas, como a pavimentação no trecho que corresponde o Bairro Santo Antônio até o Bairro Aroeira, foi imprescindível remanejar o orçamento em prol de serviços que se mostram essenciais à população.

Situação similar ocorreu em relação a reforma das Unidades de Saúde, e vem acontecendo em relação a obras e serviços que estão sendo prestados para a população.

Ademais, vale ressaltar que numa simples consulta a legislação municipal, verifica-se que nos últimos exercícios financeiros (2013 a 2017), as Leis Orçamentárias Anuais autorizaram um percentual de suplementação de **50% (cinquenta por cento)**, demonstrando que tal necessidade não se restringe a atual gestão, e se deve ao dinamismo da máquina pública, posto que o planejamento se insere atualmente, em um processo em movimento, retroalimentado e aberto, a ser continuamente reavaliado e readequado às novas realidades que surgem. Esta concepção reflete o caminho da sociedade em busca da participação democrática, do espírito humanista, na crescente e inadiável necessidade de superar a fragmentação a que o mundo e as cidades estão submetidos.

Assim, o ato de planejar não se demonstra ato único e inerte, ao contrário, implica na articulação e percepção das atividades necessárias que se apresentam no decorrer do exercício financeiro, o que justifica a necessidade reformulação orçamentária.

Despiciendo maiores delongas, chegou-se à conclusão que tanto os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, assim como as demais Unidades Gestoras do Poder Executivo necessitarão que o percentual de limite de suplementação seja **alterado para 50% (cinquenta por cento)**, afim de manter os serviços básicos e fundamentais para o andamento do bom atendimento aos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 013/2019.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **“Urgência Urgentíssima”**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal